

第 26 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零零年六月二十六日，星期一



Número 26

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 26 de Junho de 2000

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 24/2000 號行政法規：

批准《取得或融資租賃自住房屋的貸款補貼制度》..... 835

第 33/2000 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務 846

第 117/2000 號行政長官批示：

核准取得 S7004 系統軟件的永久使用權 846

第 118/2000 號行政長官批示：

關於制定及通過二零零一年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃 846

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 24/2000:

Aprova o regime de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria. 835

Ordem Executiva n.º 33/2000:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo..... 846

Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2000:

Autoriza a aquisição do direito de utilização permanente de software do Sistema S7004. 846

Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2000:

Respeitante à elaboração e aprovação das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2001. 846

更正公佈於二零零零年五月二十二日第二十一期《澳門特別行政區公報》第一組的第70/2000號行政長官批示中所批准的澳門發展與合作基金會帳目計劃的中文本	850	Rectificação da versão em língua chinesa do Plano de Contas da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2000, publicado no <i>Boletim Oficial</i> da RAEM n.º 21/2000, I Série, de 22 de Maio.	850
立法會：		Assembleia Legislativa:	
規範第3/2000《對政府工作的質詢程序》的決議	850	Resolução n.º 3/2000, que regulamenta o Processo de Interpeção sobre a Acção Governativa.	850
經濟財政司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:	
第77/2000號經濟財政司司長批示，批准專營公司澳門彩票有限公司試行體育彩票——足球博彩項目網上投注，為期一年	853	Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 77/2000, que autoriza a concessionária SLOT a pôr em prática, a título experimental e por um prazo de um ano, a colocação de apostas via «Internet» na modalidade de Lotaria Desportiva — Apostas no Futebol.	853

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 24/2000 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 24/2000****取得或融資租賃自住房屋之
貸款補貼制度****Regime de bonificação ao crédito para aquisição ou locação
financeira de habitação própria**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como
regulamento administrativo, o seguinte:

**第一章
適用範圍****CAPÍTULO I****Âmbito de aplicação****第一條
範圍及定義****Artigo 1.º****Âmbito e definição**

一、本行政法規之補貼制度適用於由獲許可在澳門特別行政
區經營之信用機構所批出以作為在自由市場內購置或融資租賃自
住獨立單位之貸款。

1. O regime de bonificação do presente regulamento adminis-
trativo é aplicável ao crédito concedido, por instituições de
crédito autorizadas a operar na Região Administrativa Especial
de Macau, para a compra ou locação financeira, em mercado
livre, de fracções autónomas destinadas a habitação própria.

二、該制度係指對每期尚欠本金之補貼。

2. O regime consiste na atribuição de uma bonificação sobre o
capital em dívida, em cada momento.

**第二條
發放之條件****Artigo 2.º****Condições de concessão**

發放補貼之客觀條件為：

São condições objectivas para a concessão da bonificação:

(一)單位的售價不超過澳門幣七十五萬圓；

1) Que o preço da fracção não exceda 750 mil patacas;

(二)單位的使用准照發出不超過十八年；

2) Que a respectiva licença de utilização não tenha sido emitida
há mais de 18 anos;

(三)單位須已在物業登記局登記為居住用途。

3) Que a fracção esteja registada, com a finalidade habitacional,
na Conservatória do Registo Predial.

**第三條
申請補貼之要件****Artigo 3.º****Requisitos de candidatura**

一、年滿十八歲，居住於澳門特別行政區，並持有由澳門特
別行政區有權機關發出之身份證明文件者，均得申請該補貼，
但須符合下列要件：

1. Podem candidatar-se ao regime de bonificações os indiví-
duos maiores de 18 anos, residentes na Região Administrativa
Especial de Macau, titulares de documento de identificação
emitido pelos serviços competentes da Região Administrativa
Especial de Macau, desde que se encontrem preenchidos os
seguintes requisitos:

(一)單位須用作申請人及其家團自住；

1) Destinar-se a fracção a habitação própria do requerente e
respectivo agregado familiar;

(二) 申請人及其家團將居住於擬取得之房屋之成員在本行政法規開始生效日或在作出發放補貼決定之日前，既非澳門特別行政區用於居住的都市性房地產或獨立單位之所有人，亦非因取得有關房地產而獲貸款之人，亦非澳門特別行政區私產土地之承批人。

二、如申請人或其家團中成員是用於居住的都市性房地產或獨立單位之所有人，而又擬取得面積較大之居住房屋，得例外地申請享受該制度，但須在自以公證書方式簽訂貸款合同或融資租賃合同之日起計六個月內，證明已非原有房屋之所有人；待房屋局（葡文縮寫為 IH）收到該等證明後，補貼才能獲得發放。

三、為上述各款規定之效力，家團係指在申請表上載明，與申請人共同生活，且與申請人有婚姻、事實婚、血親、姻親或收養關係者。

四、申請一經批准後，不得以任何原因再次申請。

第二章 補貼制度

第四條 可補貼之貸款

得補貼由信用機構根據其本身準則批出之貸款，但貸款金額不得超過第二條（一）項所定之限制。

第五條 補貼期限及補貼率

一、發放補貼之期間自償還貸款或繳交租金時起計，最長為十年，且無須考慮貸款期限或融資租賃期限。

二、發放之補貼率為每年四個百分點。

第六條 償還條件

一、為計算補貼之效力，貸款被視為以按月連續分期支付本金相同之金額的方式償還。

二、在原定期限前提前償還貸款者毋需退回已收取之補貼。

2) Não ser o requerente e algum dos membros do seu agregado familiar que vai residir na habitação a adquirir, quer à data da entrada em vigor deste regulamento administrativo, quer à data da decisão de concessão da bonificação, proprietário de prédio urbano ou fracção autónoma destinados a habitação na Região Administrativa Especial de Macau, nem titular de empréstimo concedido para a respectiva aquisição, nem ainda concessionário de terreno do domínio privado daquela.

2. No caso de o requerente ou algum dos membros do agregado ser proprietário de prédio urbano ou fracção autónoma destinada a habitação, poderá candidatar-se a este regime, a título excepcional, caso pretenda adquirir uma habitação de maior dimensão, desde que faça prova, no prazo de 6 meses a contar da data da celebração da escritura do contrato de empréstimo ou de locação financeira, de que deixou de ser proprietário da anterior habitação; a bonificação só será concedida depois de recebida aquela prova pelo Instituto de Habitação (IH).

3. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas, indicadas no boletim de candidatura, que vivam em comunhão de mesa e habitação com o requerente, ligadas por laços de casamento, união de facto, parentesco, afinidade ou adopção.

4. Autorizado o pedido de concessão de bonificação, não há lugar a novo pedido, seja qual for a razão invocada.

CAPÍTULO II

Regime da bonificação

Artigo 4.º

Créditos bonificáveis

São bonificáveis os créditos concedidos pelas instituições de crédito, de acordo com os respectivos critérios próprios, desde que os mesmos não excedam o limite estabelecido na alínea I) do artigo 2.º

Artigo 5.º

Prazo e nível de bonificação

1. A bonificação é concedida por um período máximo de 10 anos, contados a partir do início do reembolso do crédito ou do pagamento da renda, independentemente do prazo do empréstimo ou da locação financeira.

2. O nível de bonificação a atribuir, anualmente, é de 4 pontos percentuais.

Artigo 6.º

Condições de reembolso

1. Para efeitos de cálculo da bonificação, presume-se que o reembolso dos créditos é efectuado em prestações de capital mensais, iguais e sucessivas.

2. O reembolso antecipado do crédito, em relação ao período estipulado, não implica a reposição das bonificações recebidas.

三、利息同樣被視為與本金一併支付。

第七條

可補貼貸款之限額

可獲補貼之貸款之最高金額為每年澳門幣十億圓。

第三章

程序

第八條

資格

一、申請發放補貼應透過向房屋局遞交一份附有適當資料之申請表為之。

二、申請表得向房屋局或信用機構索取，其式樣附於本行政法規內。

三、申請表應在獲得有關機構之貸款許可後至以公證書訂立貸款合同或融資租賃合同前遞交。

四、為遵守受補貼之貸款總金額之限制，卷宗應根據房屋局的收件登記編號，依次排序。

五、如卷宗資料不足，其序號則相應於補足有關資料時之收件登記編號。

第九條

申請程序

一、房屋局有權就發放補貼之申請作出決定，並負責處理程序中之附隨事項。

二、房屋局應自申請卷宗資料交齊之日起計三十日內將決定知會利害關係人；如申請獲批准，房屋局亦應在上述期限內發出有關許可書，並將其副本送交澳門金融管理局及有關信用機構。

三、上款所指許可書之式樣附於本行政法規內。

第十條

公證書之訂立

一、貸款合同或融資租賃合同應自許可書發出之日起計六個月內以公證書訂立，否則將取消該發放補貼許可。

3. Presume-se igualmente que as prestações de juro são liquidadas em simultâneo com as prestações de capital.

Artigo 7.º

Limite de crédito bonificável

O montante máximo de crédito a bonificar, em cada ano, é de 1 000 milhões de patacas.

CAPÍTULO III

Tramitação

Artigo 8.º

Habilitação

1. A candidatura à atribuição das bonificações faz-se mediante a entrega no IH do respectivo boletim, devidamente instruído.

2. O boletim de candidatura, cujo modelo é publicado em anexo, pode ser obtido junto do IH ou das instituições de crédito.

3. O boletim de candidatura é entregue antes da celebração da escritura de empréstimo ou de locação financeira e após a obtenção da autorização da concessão de crédito pela respectiva instituição.

4. Com vista à observância do limite total de créditos a bonificar, os processos são ordenados sequencialmente, de acordo com o número de registo de entrada no IH.

5. Caso o processo não se encontre devidamente instruído, o seu número de ordem corresponde ao do registo de entrada do elemento que o complete.

Artigo 9.º

Tramitação das candidaturas

1. Compete ao IH a decisão sobre os pedidos de concessão de bonificações e a instrução dos incidentes processuais que surgirem.

2. O IH comunica a decisão ao interessado no prazo de 30 dias, contados da data da instrução completa da candidatura, e em caso de deferimento emite o respectivo termo de autorização, de que envia cópia à Autoridade Monetária de Macau (AMCM) e à instituição de crédito envolvida.

3. O modelo do termo de autorização referido no número anterior é publicado em anexo.

Artigo 10.º

Celebração das escrituras

1. A escritura do contrato de empréstimo ou de locação financeira deve ser celebrada no prazo de 6 meses, a contar da data de emissão do termo de autorização, sob pena de ser cancelada a autorização de concessão da bonificação.

二、如在上款所指期限屆滿前，向房屋局解釋並獲接受者，得延長該期限一次。

三、取消發放補貼之決定應知會澳門金融管理局及有關信用機構。

四、買賣及抵押貸款之公證書應同時訂立。

五、在買賣公證書或融資租賃公證書內必須載明該等公證書係根據本法規所定之制度訂立，而在取得之登記記錄內亦應有相同之註明。

六、受益人應向房屋局遞交以上各款所指公證書之經認證副本及有關登記之註記。

第十一條

補貼之負擔及結算

一、補貼之負擔由澳門特別行政區預算承擔。

二、補貼金額由澳門金融管理局結算及支付。

三、信用機構應定期向澳門金融管理局呈交用以證明已支付分期欠款或租金之文件，其內須列明本金之金額及利息之金額。

四、在收到每次付款之證明文件後，有關補貼應交給有關信用機構支配，以便立即記入受益人帳戶。

五、信用機構應將下列與受補貼貸款的各項交易有關之事實定期知會澳門金融管理局：

(一) 債務人償還貸款之情況；

(二) 澳門金融管理局交給信用機構支配之補貼記入受益人帳戶之情況；

(三) 提前償還全部或部分貸款之情況。

第十二條

轉移

一、如受益人自以公證書訂立貸款合同或融資租賃合同之日起計五年內轉移獨立單位，則須退還已收取之全部補貼和有關法定利息；但因繼承而轉移者，不在此限。

二、如因受益人不履行償還貸款之義務而導致須進行司法變賣，則澳門特別行政區對受益人須退還之已收取之全部補貼及有關法定利息享有優先受償權。

2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, por uma vez, sempre que, antes de expirar, for apresentada justificação aceite pelo IH.

3. A decisão de cancelamento da concessão da bonificação é comunicada à AMCM e à instituição de crédito respectiva.

4. Devem ser celebradas em simultâneo as escrituras de compra e venda e de empréstimo com constituição de hipoteca.

5. Da escritura de compra e venda ou de locação financeira consta obrigatoriamente a menção de que as mesmas são feitas ao abrigo do regime estabelecido no presente diploma, devendo igual menção constar do registo de aquisição.

6. O beneficiário deve entregar no IH cópias autenticadas das escrituras referidas nos números anteriores, acompanhadas das correspondentes notas de registo.

Artigo 11.º

Encargo e liquidação das bonificações

1. O encargo das bonificações é suportado pelo Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

2. As bonificações são liquidadas e pagas pela AMCM.

3. As instituições de crédito devem enviar periodicamente à AMCM, documentos comprovativos do pagamento das amortizações ou rendas, discriminando as partes de capital e juros.

4. As bonificações são colocadas à disposição da correspondente instituição de crédito após a recepção dos documentos comprovativos de cada um dos pagamentos, para crédito imediato na conta do beneficiário.

5. A instituição de crédito deve comunicar regularmente à AMCM a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos, relativamente à operação de crédito bonificado:

1) Reembolso do crédito por parte do devedor;

2) Crédito, na conta do beneficiário, das bonificações colocadas pela AMCM à disposição da instituição de crédito;

3) Reembolso antecipado, no todo ou em parte, do crédito.

Artigo 12.º

Transmissão

1. A transmissão, que não seja por virtude de sucessão, das fracções autónomas durante os primeiros 5 anos, contados a partir da data da celebração da escritura do contrato de empréstimo ou de locação financeira, implica a devolução do montante total das bonificações recebidas pelo beneficiário acrescido dos respectivos juros legais.

2. Se o beneficiário não cumprir a obrigação de reembolso do crédito e havendo necessidade de recorrer a venda judicial, a Região Administrativa Especial de Macau goza de privilégio creditório para a devolução do montante total das bonificações recebidas, bem como dos respectivos juros legais.

三、在第一款所指期限屆滿後轉移獨立單位者，將導致終止補貼之發放；但因繼承而轉移者，不在此限。

四、公證員須在收到由房屋局發出之證明轉移人已履行本法規訂定的所有義務之文件後，方得訂立轉移獨立單位或轉移融資租賃承租人權利之公證書。

第十三條 對受益人之處罰

一、如受益人將自住房屋用作其他用途，則須雙倍退還已收取之補貼。

二、如嗣後發現受益人或其申請表內聲明之家團成員不符合第三條第一款（二）項所定之要件，則適用上款所指之處罰；但第三條第二款所指情況，不在此限。

三、如受益人遲延償還受補貼之貸款或遲延繳交租金超逾三個月，行政長官得以批示取消補貼之發放，並要求退回已收取之補貼金額。

四、如兩名受益人因婚姻或事實婚關係而組成一個新的家團，雙方均須書面通知房屋局取消其中一間房屋之補貼申請，但已收取之補貼則毋需退還。

五、在上款所指情況中，已終止貸款補貼的獨立單位不再受第十二條所規定的制度限制。

六、為適用第一款之規定，自住房屋係指受益人及其家團之實際及長期居所。

七、澳門金融管理局負責核實及知會第三款所指遲延之情況及科處本條所指之處罰之結果。

八、房屋局有權調查可導致科處第一款及第二款所指處罰之不當情事，以及第四款所指之情況。

第四章 最後規定

第十四條 補貼之修改

分別於第五條及第七條所指之補貼率及受補貼之總金額得以行政長官批示修改之。

3. A transmissão, que não seja por virtude de sucessão, verificada após o decurso do prazo previsto no n.º 1 faz cessar o abono das bonificações.

4. Os notários só podem celebrar escrituras públicas de que resulte a transmissão das fracções ou do direito do locatário financeiro mediante a apresentação de documento emitido pelo IH, comprovativo de que o transmitente satisfaz todas as obrigações decorrentes do presente diploma.

Artigo 13.º

Sanções aos beneficiários

1. O beneficiário que dê à fracção finalidade diversa da de habitação própria fica sujeito à devolução, em dobro, das importâncias recebidas a título de bonificação.

2. Igual sanção é aplicável quando se verifique, supervenientemente, que o beneficiário ou algum dos membros do seu agregado familiar, na composição declarada no boletim de candidatura, não satisfaziam o requisito previsto na alínea 2) do n.º 1 do artigo 3.º, com excepção da situação prevista no n.º 2 do mesmo artigo.

3. Mediante despacho do Chefe do Executivo, pode ser cancelada a bonificação e exigida a reposição dos montantes já recebidos a esse título, caso o beneficiário entre em mora no reembolso do crédito bonificado ou no pagamento das rendas, por período superior a 3 meses.

4. Se, por laços de casamento ou de união de facto, dois beneficiários vierem a constituir entre si um novo agregado familiar, devem ambos informar por escrito o IH a fim de cancelar o pedido de bonificação relativo a uma das habitações, sem necessidade de devolução do montante da bonificação já recebida.

5. Verificada a situação do número anterior, a fracção relativamente à qual a bonificação do crédito tiver cessado deixa de estar sujeita ao regime previsto no artigo 12.º

6. Para efeitos do n.º 1 entende-se por habitação própria a residência efectiva e com carácter permanente do beneficiário e seu agregado.

7. Compete à AMCM a verificação e comunicação da mora a que se refere o n.º 3, bem como do resultado da aplicação das sanções referidas no mesmo artigo.

8. Compete ao IH a averiguação das irregularidades que possam levar à aplicação das sanções previstas nos n.ºs 1 e 2, bem como da situação a que se refere o n.º 4.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Alteração das bonificações

O nível das bonificações e o montante total dos créditos a bonificar estabelecidos, respectivamente, nos artigos 5.º e 7.º podem ser alterados por despacho do Chefe do Executivo.

第十五條

生效

Artigo 15.º

Entrada em vigor

- 一、本行政法規自二零零零年七月一日起生效。
- 二、本行政法規之效力於二零零一年六月三十日終止，但不影響本行政法規對在該日期前已獲批出之貸款之適用。
- 二零零零年六月十四日制定。
- 命令公佈。

行政長官 何厚鏞

1. Este regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Julho de 2000.

2. Sem prejuízo da sua aplicabilidade aos créditos até então concedidos, o presente regulamento administrativo cessa a sua vigência em 30 de Junho de 2001.

Aprovado em 14 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



取得或融資租賃自住房屋之貸款補貼制度
REGIME DE BONIFICAÇÃO AO CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO FINANCEIRA DE HABITAÇÃO PRÓPRIA
申請表
BOLETIM DE CANDIDATURA

序號
Nº de ORDEM

聲明 DECLARAÇÃO

本人(以下簽名者)，以本人名譽聲明：

- 1- 保證申請補貼之單位須用作本人及本人家團長期自住之用，倘將其用作其他用途，須受法律為此情況規定之處罰。
- 2- 完全了解在本行政法規開始生效日或在作出發放補貼決定之日前，本人及本人家團中將居住於擬取得之房屋之成員，既非澳門特別行政區用於居住的都市性房地產或獨立單位之所有人；亦非因取得有關物業而獲貸款之人；亦非澳門特別行政區私產土地之承批人。
- 3- 為例外享受補貼制度，若申請補貼獲得批核，保證自申請補貼之單位以公證書方式簽訂貸款或融資租賃合同之日起計六個月內，把現擁有之面積較細之單位出售，並提交有關證明。

Eu, abaixo assinado, declaro por minha honra que:

- 1- Confirmo que a fracção se destina a habitação própria do requerente e do respectivo agregado familiar;
- 2- Tenho pleno conhecimento que, quer à data da entrada em vigor deste regulamento administrativo, quer à data da decisão de concessão da bonificação, o requerente ou algum dos membros do seu agregado familiar não é proprietário de prédio urbano ou fracção autónoma destinados a habitação na Região Administrativa Especial de Macau, nem titular de empréstimo concedido para a respectiva aquisição, nem ainda concessionário de terreno do domínio privado daquela;
- 3- Caso a candidatura seja deferida, a título excepcional, confirmo que farei prova, no prazo de 6 meses a contar da data da celebração da escritura do contrato de empréstimo ou de locação financeira, de que deixei de ser proprietário da anterior habitação mais pequena.

 (申請人簽名)
 (Assinatura do requerente)

日期 年 月 日
 Data de de de

現時擁有房屋之地址 MORADA DA FRACÇÃO AUTÓNOMA POSSUÍDA

注意：沒有私人物業者不用填寫

NOTA: Não é preciso preencher se não possuir habitação própria

地址 Morada _____

申請人之身份資料 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

姓名

Nome _____

住址

Morada _____

本澳通訊地址(如與住址不同)

Morada de correspondência em Macau _____

住所電話

Tel. casa _____

工作地點電話

Tel. emprego _____

注意：如住所及/或工作地點沒有電話，請填寫其他可以聯絡之電話。

NOTA: Caso não tenha telefone em casa e/ou no emprego indicar um telefone através do qual seja contactável.

備註 OBSERVAÇÕES

由房屋局填寫
Reservado ao IH

遞交日期
DATA DE ENTREGA

負責人 Responsável

補交日期
Data de entrega dos
documentos em falta

負責人 Responsável

房地產記錄
Matriz

擬購買房屋之地址 MORADA DA FRACÇÃO AUTÓNOMA ADQUIRIDA

澳門 Macau 氹仔 Taipa 路環 Coloane

地址 Morada _____

大廈名稱 Edifício _____ 座數 Bloco _____ 樓層 Andar _____ 單位 Fracção _____

**由房屋局填寫
Reservado ao IH**

單位編碼
Cód. Fracção

使用准照發出日期
Data de emissão da L.U.

_____/_____/_____

貸款資料 IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

注意：由貸款機構填寫
Nota: a preencher pela instituição financiadora

信用機構之名稱 Designação da instituição de crédito _____

單位價格：澳門幣\$ _____ (_____)
Preço da fracção : MOP\$ _____

貸款方式：貸款 / 融資租賃 (刪除不適用者)
Objecto do crédito : empréstimo / locação financeira (riscar o que não interessa)

許可貸款之日期： _____ / _____ / _____
Data da autorização da concessão do crédito

貸款額 / 融資租賃合同上之金額 (刪除不適用者)
Montante do empréstimo / valor do contrato de locação financeira (riscar o que não interessa)
澳門幣\$ _____ (_____)
MOP\$ _____

合同所訂之利率： _____ %
Taxa de juro contratual :

償還貸款之期限 / 支付租金之期限： _____ (月數)
Prazo do reembolso do crédito / pagamento de renda : _____ (número de meses)

首次還款日期 / 首次支付租金日期 _____ / _____ / _____
Data da 1ª prestação / renda

為處理補貼，受益人之帳戶編號
Número da conta do beneficiário para efeitos de processamento das bonificações _____

日期 _____ / _____ / _____
Data

信用機構之授權簽名
Assinatura autorizada da instituição de crédito

家團結構 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

注意：只須填寫將會入住購買單位之成員
灰色部份由房屋局填寫

NOTA: Incluir apenas as pessoas que irão residir na habitação a adquirir
As partes cinzentas são reservadas ao IH

姓名(按身份證明文件填寫) Nome (Iguar ao Documento de Identificação)	性別 Sexo	出生日期 Data de Nascimento Dia, Mês, Ano	出生地點 Local de Nascimento	婚姻狀況 Estado Civil	親屬關係 Grau de Parentesco	身份證明文件編號 Número de Documento de Identificação
1					家團代表 Representante	
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

注意事項 ATENÇÃO

在遞交申請表前，應小心檢查以下事項：

- 已填寫妥當；
- 已附上身份證明文件之影印本；
- 已附上樓宇買賣合約副本及物業登記記錄；
- 已在申請表第一頁聲明部份簽名及填上日期；
- 申請表及所需文件須於辦公時間內，遞交到：
澳門水坑尾街162號公共行政大樓12樓房屋局-房屋援助處。

Antes de entregar o boletim na morada indicada, verifique:

- Se está completamente preenchido;
- Se juntou fotocópia dos documentos de identificação;
- Se juntou fotocópia do contrato-promessa de compra e venda e a prova de registro predial;
- Se assinou e pôs a data na declaração constante na primeira página do boletim;
- O boletim com todos os documentos necessários deve ser entregue:
Instituto de Habitação - Divisão de Habitação Apoiada, Rua do Campo, nº 162, Edif. Administração Pública, 12º andar, Macau.

由房屋局填寫 Reservado ao IH

最後資料 INFORMAÇÃO FINAL

是否以申請人及其家團任一成員之名義登記為澳門特別行政區都市性房地產或獨立單位之所有人又或為澳門特別行政區私產土地之承批人
Registo, em nome do requerente e de qualquer dos membros do seu agregado familiar, de prédio urbano, fracção autónoma ou concessão de terreno do domínio privado da Região Administrativa Especial de Macau

是
Sim

否
Não

符合發放補貼之一切法定要件
Estão preenchidos todos os requisitos legais para a concessão da bonificação

是
Sim

否
Não

應: 批准 Deferir 不批准 Indeferir
É de:

日期: ____/____/____
Data

公務員 _____
O funcionário

決定 DECISÃO

批准 Deferir 不批准 Indeferir

日期: ____/____/____
Data

局長 _____
O Presidente

續後程序 TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

將決定通知申請人之日期 _____/_____/_____
Comunicada a decisão ao requerente em

發出許可書之日期 _____/_____/_____
Emissão do termo de autorização em

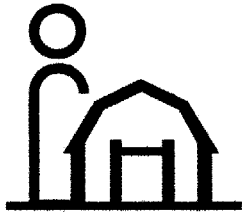
許可書送交 _____/_____/_____
Remessa do termo de autorização em 澳門金融管理局之日期 AMCM

信用機構之日期 _____/_____/_____
Instituição de crédito

訂立公證書(貸款或融資租賃)之期限 _____/_____/_____
Data limite para a celebração da escritura (de empréstimo /de locação financeira)

獲批准延期訂立公證書(貸款或融資租賃)之期限 _____/_____/_____
Data limite prorrogada para a celebração da escritura (de empréstimo /de locação financeira)

將經認證之公證書副本(貸款或融資租賃)送交財政局之日期 _____/_____/_____
Remessa à Direcção dos Serviços de Finanças de cópia autenticada da escritura (de empréstimo /de locação financeira)



取得或融資租賃自住房屋之貸款補貼制度
REGIME DE BONIFICAÇÃO AO CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO OU
LOCAÇÃO FINANCEIRA DE HABITAÇÃO PRÓPRIA

許可書

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

單位 :
Fracção :
家團編號 :
Família :

為訂立

Para efeitos de celebração da escritura de compra e venda ou de locação financeira da fracção
獨立單位 位於
autónoma , situada

之買賣公證書或融資租賃公證書之目的，

茲根據 月 日第 /2000 號行政法規第九條第二款之規定，

declara-se que, nos termos do nº 2 do artº 9º do Regulamento Administrativo nº /2000, de de , por
despacho do

聲明房屋局局長於 年 月 日 以批示許可
Presidente do Instituto de Habitação, datado de , foi

申請人

o requerente

, 享受
, autorizado

上述行政法規所定之補貼制度，並規定以公證書訂立

a beneficiar do regime de bonificação criado pelo referido Regulamento Administrativo
estabelecendo-se como limite

貸款合同或融資租賃合同之限期為

para a celebração da escritura do contrato de empréstimo ou de locação financeira a data de

上述行政法規第十二條之規定適用於上指單位之轉移。

À transmissão da referida fracção aplica-se o disposto no artigo 12º do referido Regulamento
Administrativo.

本許可書由局長簽署，並加蓋房屋局鋼印認證。

Este documento vai assinado pelo Presidente e autenticado com o selo branco do Instituto de
Habitação.

日期 年 月 日
Data de de .

局長
O Presidente

第 33/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零零零年六月二十八日行政長官不在澳門，此日由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零零年六月二十三日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 33/2000

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, no dia 28 de Junho de 2000, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

Promulgada em 23 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 117/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令的第十五條規定作出本批示：

一、向天騰電腦（澳門）有限公司取得 S7004 系統軟件之永久使用權獲得批准，總值為澳門幣 \$5,087,634.00（澳門幣伍佰零捌萬柒仟陸佰叁拾肆元正），逐年分攤如下：

2000	\$2,591,334.00
2001	\$2,496,300.00

二、二零零零年度的負擔將會由本財政年度澳門特別行政區財政預算內第二十八章給予澳門保安部隊事務局撥款中，經濟編號為 02-03-04-00 的「資產租賃」項目支付。

三、二零零一年度的開支將會由有關年度澳門特別行政區財政預算內登錄的相關款項支付。

四、只要用以支付取得的開支之機構總撥款沒有任何更改，關於本批示第一款規定的限額中於二零零零財政年度結算的餘額得轉往下一個財政年度。

二零零零年六月十五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a aquisição à firma Tandem Computers (Macau) Limited, do direito de utilização permanente de software do Sistema S7004, pelo montante global de MOP \$ 5,087,634.00 (cinco milhões, oitenta e sete mil, seiscentas e trinta e quatro patacas), com o seguinte escalonamento:

2000	\$ 2,591,334.00
2001	\$ 2,496,300.00

2. O encargo, referente a 2000, será suportado pela verba inscrita no Cap. 28 «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», código económico «02-03-04-00 — Locação de bens», do Orçamento da RAEM, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2001, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da RAEM desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2000, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da aquisição, não sofra qualquer alteração.

15 de Junho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2000

Considerando a necessidade da elaboração e aprovação, em tempo oportuno, das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2001;

第 118/2000 號行政長官批示

鑑於需要製作和通過二零零一年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並為履行十一月二十一日第 41/83/M 號法令之規定，作出本批示。

1. 為著有關目的，經有權限之實體核准，各機關之二零零一年度預算計劃提案應於二零零零年七月三十一日前遞交財政局。

2. 由各個機關編製之提案應盡可能明確說明其活動之主計劃和次計劃，使其作為預算之理由。

3. 對二零零一年度澳門特別行政區預算之準備，財政局應遵守下列日程：

3.1 至二零零零年八月三十一日——覆核有關之組織分類、經濟分類和職能分類，根據第 1 點規定，評估收入和準備各機關提議之開支表；

3.2 至二零零零年九月十五日——訂定二零零一年度澳門特別行政區預算提案之開支和收入總值，按經濟分類編號分列每章之總負擔；

3.3 至二零零零年九月二十九日——向行政長官呈交二零零一年度核准收入和開支之法律提案計劃，政府施政方針計劃，行政當局投資與發展開支計劃 (PIDDA/2001) 及澳門特別行政區預算 (OR/2001) 之初稿；

3.4 至二零零零年十月二十四日——向行政會呈交二零零一年財政年度預算提案；

3.5 至二零零零年十一月八日——呈交立法會二零零一年財政年度預算提案。

4. 九月二十七日第 53/93/M 號法令所包括之自治實體應遵守下列日程：

4.1 至二零零零年七月三十一日——填寫人員報表，向財政局提供有關機關在職人員之變動情況；

4.2 至二零零零年八月十五日——向財政局遞交本身預算計劃和經監督實體原則上批准之活動主計劃和次計劃；

4.3 至二零零零年十月十四日——財政局告知關於載於二零零一年澳門特別行政區預算各自治實體所能得到之“公營部門——轉移”金額之最後決定；

4.4 至二零零零年十月三十一日——自治實體之權限機關核准本身預算計劃及向監督實體呈交本身預算計劃，由監督實體根據行政長官既定指引，審議本身預算計劃；

4.5 至二零零零年十一月三十日——核准預算計劃並連同財政

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e no cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 2001 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 31 de Julho de 2000.

2. As propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das correspondentes necessidades orçamentais.

3. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OR/2001:

3.1 Até 31 de Agosto de 2000 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);

3.2 Até 15 de Setembro de 2000 — determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OR/2001, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

3.3 Até 29 de Setembro de 2000 — apresentação ao Chefe do Executivo dos projectos da Proposta de Lei do Orçamento para 2001, das Linhas de Acção Governativa e do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA/2001) e de uma primeira versão do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2001);

3.4 Até 24 de Outubro de 2000 — envio para apresentação ao Conselho Executivo (CE) da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2001;

3.5 Até 8 de Novembro de 2000 — remessa da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2001 à Assembleia Legislativa (AL).

4. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, deverão observar o seguinte calendário:

4.1 Até 31 de Julho de 2000 — envio à DSF da evolução dos efectivos de pessoal ao seu serviço, de acordo com o mapa-tipo a ser-lhes previamente fornecido;

4.2 Até 15 de Agosto de 2000 — envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento privativo, bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

4.3 Até 14 de Outubro de 2000 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OR/2001 como «Transferências — Sector Público» a favor das mesmas entidades;

4.4 Até 31 de Outubro de 2000 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas assim como da apresentação dos mesmos às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão, de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Chefe do Executivo;

4.5 Até 30 de Novembro de 2000 — aprovação dos projectos de orçamento e seu envio ao Chefe do Executivo, acompanhado

局建議書及預算執行時所需之法規草案呈交行政長官。

5. 臨時市政局，其財政制度受十二月二十七日第11/93/M號法律規範，應遵守下列日程：

5.1 至二零零零年七月三十一日——向財政局遞交第4.1點所指之資料；

5.2 至二零零零年八月十五日——向財政局遞交列入“自治機構及基金”之總值及列入二零零一年度澳門特別行政區預算“公營部門——轉移”所要求獲得之撥款額總值；

5.3 至二零零零年十月十四日——財政局通知臨時市政局，按照有關財政制度規定而共同分享直接稅之金額，及經上級認可和本身預算將考慮之其他轉移金額；

5.4 至二零零零年十月三十一日——臨時市政局之權限機關核准本身預算計劃及向監督實體呈交本身預算計劃，由監督實體根據行政長官既定指引，審議本身預算計劃；

5.5 至二零零零年十一月三十日——向行政長官呈交本身預算計劃，連同財政局建議書及預算執行時所需之法規草案。

6. 對二零零一年度行政當局投資與發展開支計劃之準備，應遵守下列日程：

6.1 至二零零零年六月三十日——財政局送交各機關有關二零零一年實施投資提案之資料，並連同有關之填寫指示；

6.2 至二零零零年七月十七日——為著有關目的，經有權限實體審核，將各機關填寫之資料送交財政局；

6.3 至二零零零年七月三十一日——財政局向土地工務運輸局送交由各機關提供之提案資料，該資料關乎由土地工務運輸局施行和/或跟進之工程、研究、計劃或方案；

6.4 至二零零零年八月三十一日——土地工務運輸局分析各機關交來之各項提案，以便確定評估成本、施工期及參與方式，並送交財政局一份總提案，該提案包括實施條件，特別是預估之施工階段；

6.5 至二零零零年九月十五日——財政局分析所有交來之提案，根據上級指引，同時考慮可用之總額，製作二零零一年度行政當局投資與發展開支計劃之初稿。

7. 經濟財政司司長指導二零零一年澳門特別行政區預算和二零零一年行政當局投資與發展開支計劃之準備工作，為著有關目的，加強行政長官辦公室及各司長辦公室之必要聯繫。

do parecer da DSF e do projecto do diploma necessário à sua execução.

5. Os municípios provisórios, cujo regime financeiro se regula pela Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, deverão observar o seguinte calendário:

5.1 Até 31 de Julho de 2000 — envio à DSF dos elementos referidos em 4.1.;

5.2 Até 15 de Agosto de 2000 — envio à DSF dos valores globais a inscrever como «Contas de Ordem» e dos montantes das dotações pretendidas para inscrição no OR/2001 como «Transferências — Sector Público»;

5.3 Até 14 de Outubro de 2000 — a DSF comunicará aos municípios provisórios o valor das participações nos impostos directos previstos no regime financeiro respectivo, bem como de outras transferências superiormente sancionadas e a considerar nos orçamentos privativos;

5.4 Até 31 de Outubro de 2000 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes dos municípios provisórios assim como da apresentação dos mesmos às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão, de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Chefe do Executivo;

5.5 Até 30 de Novembro de 2000 — apresentação dos projectos de orçamento privativo para aprovação do Chefe do Executivo, acompanhado do parecer da DSF e do projecto do diploma necessário à sua execução;

6. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA/2001:

6.1 Até 30 de Junho de 2000 — envio pela DSF, aos vários Serviços, dos suportes de informação referentes às propostas de investimentos a realizar em 2001, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;

6.2 Até 17 de Julho de 2000 — envio à DSF dos suportes de informação, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

6.3 Até 31 de Julho de 2000 — envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

6.4 Até 31 de Agosto de 2000 — a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e enviará à DSF uma proposta global, em que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

6.5 Até 15 de Setembro de 2000 — a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA/2001, de acordo com as orientações superiormente definidas, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

7. O Secretário para a Economia e Finanças orientará os trabalhos de preparação do OR/2001 e do PIDDA/2001, promovendo, para o efeito, a necessária articulação com os Gabinetes do Chefe do Executivo e dos Secretários.

8. 為了便利製作二零零一年澳門特別行政區總預算，各機關應向財政局提供其要求之所有資料和解釋。

9. 考慮局勢發展和採取措施的必要性，而這些措施，一方面，清楚識別行政當局收入和開支總額，另一方面，訂定更長期限之預算綱領；無論機關的行政和財政制度為何，機關所遞交之開支提案應考慮下列情況：

9.1 人員開支預算應考慮以二零零零年七月一日起實施之薪俸點調整之金額為基礎；

9.2 按照六月二日第20/97/M號法令第四條之強制規定，轉入超額狀態或臨時逗留於超額狀態之人員，其固定及長期報酬連同適當資料應記入01-01-03-00組別——“各類人員之報酬”；

9.3 取得資產及勞務之開支預計應大致反映出過往二年之消耗水平，因此提案中金額的偶然性增加應只考慮相應取得金額之變動；

9.4 連同預算提案，非自治機關或享有行政自治權之機關，應送交於二零零一年期間有權享用特別假期和已被批准延於同一年度享用特別假期之工作人員及其家團之預計數目；

9.5 由自治實體或臨時市政局申請之澳門特別行政區預算之轉移，倘若其未被法律確定或固定，應只限於支付不能以其他來源或收入支付之負擔；

9.6 鑒於自治實體或臨時市政局可自備對其他由財政局負責的帳目起輔助或補充作用的司庫帳目，因此，只須將該等帳目中轉移予澳門退休基金會的金額登錄於有關支出預算。該等轉移為法律規定或其他例外性質之共同分擔；

9.7 除非有適當解釋，不應因購置機關之辦公場所而從行政當局投資與發展開支計劃中或自治實體之本身預算內撥款；

9.8 對二零零一年度行政當局投資與發展開支計劃之準備，應考慮預算從本年度轉移之責任款項，包括由法規延長之責任款項。

二零零零年六月二十三日

行政長官 何厚鏞

8. A fim de facilitar a organização da proposta do OR/2001, devem os Serviços fornecer à DSF todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

9. Tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração, e por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de prazo mais alargado, as propostas de despesa a apresentar pelos Serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:

9.1 A previsão das despesas com o pessoal deverá ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Julho de 2000;

9.2 As remunerações certas e permanentes do pessoal que, por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, transite ou temporariamente permaneça para/na situação de supranumerário deverão ser inscritas no agrupamento 01-01-03-00 — «Remunerações do pessoal diverso», com o detalhe que se revele adequado;

9.3 A previsão de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá reportar-se, em regra, à manutenção dos níveis de consumo dos dois últimos exercícios, pelo que os eventuais acréscimos nos valores das propostas deverão contemplar apenas a evolução verificada nos respectivos valores de aquisição;

9.4 Conjuntamente com as propostas orçamentais, os serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 2001, o direito a licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse direito para o referido ano;

9.5 As transferências do OR solicitadas pelas entidades autónomas e municípios provisórios, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou natureza de receitas;

9.6 Dada a possibilidade das entidades autónomas e municípios provisórios disporem de contas de tesouraria subsidiárias ou complementares de outras cuja movimentação incumbe à DSF, deverão as mesmas inscrever nos respectivos orçamentos de despesa unicamente o montante das transferências a processar a favor do Fundo de Pensões de Macau, que digam respeito às participações patronais previstas na lei ou outras que assumam carácter excepcional;

9.7 Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos das entidades autónomas que visem a aquisição de instalações para os Serviços, excepto em situações devidamente justificadas;

9.8 Na preparação do PIDDA/2001 deverá obrigatoriamente considerar-se o montante de responsabilidades que se preveja transitem do corrente ano, incluindo as que encontram suporte legal em diplomas de escalonamento.

23 de Junho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

更正**Rectificação**

公佈於二零零零年五月二十二日第二十一期第一組第六百零六頁《澳門特別行政區公報》的第70/2000號行政長官批示中批准澳門發展與合作基金會帳目計劃之中文本存有不明確之處。

因此，根據第3/1999號法律第九條的規定，現將帳目計劃的解釋說明中第四組別——固定資產投資，相應的第49號——財政固定資產投資準備金，更正如下：

原文為：“這一帳目用於記錄當市值低於購買 …”

應改為：“這一帳目用於記錄當市值低於購買 …”。

二零零零年六月十六日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鏞

A versão em língua chinesa do Plano de Contas da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2000, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 21, I Série, de 22 de Maio de 2000, a páginas 606, foi publicado com inexactidões.

Assim, procede-se, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, às seguintes rectificações nas notas explicativas relativas ao ponto 49 — Provisões para imobilizações financeiras, na classe 4 — Imobilizações, daquele Plano de Contas:

Onde se lê: «… 這一帳目用於記錄當市值低於購買 …»

deve ler-se: «… 這一帳目用於記錄當市值低於購買 …».

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 16 de Junho de 2000. — O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****第3/2000號決議****RESOLUÇÃO N.º 3/2000****對政府工作的質詢程序****PROCESSO DE INTERPELAÇÃO SOBRE A ACÇÃO GOVERNATIVA**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條的規定，以及為實施《立法會議事規則》第一百三十五條及第一百三十六條的規定，通過本決議。

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica e no desenvolvimento dos artigos 135.º e 136.º do seu Regimento, o seguinte:

**第一章
一般規定****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****第一條
(範圍)****Artigo 1.º
(Âmbito)**

一、本決議規範《基本法》第七十六條和《立法會議事規則》第一百三十五條及第一百三十六條所規定的口頭質詢程序，目的是就有關政府工作事項提交全體會議向政府質詢。

1. A presente resolução regulamenta o processo de interpeção oral previsto no artigo 76.º da Lei Básica e nos artigos 135.º e 136.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o qual se destina à interpeção do Governo, em reunião plenária, sobre assuntos relativos à acção governativa.

二、本決議亦規範對政府的書面質詢程序（下稱書面質詢）。

2. A presente resolução regulamenta ainda o processo de interpeções escritas ao Governo, doravante interpeções escritas.

**第二條
(目的及限制)****Artigo 2.º
(Finalidades e limites)**

一、質詢的對象為有關某方面政策或整體政策的政府工作事項。

1. A interpeção versa sobre assuntos relativos à acção governativa, quer quanto a políticas sectoriais do Governo, quer de política geral do Governo.

二、質詢不得直接或間接侵犯私人生活和家庭生活的隱私

2. A interpeção não pode versar sobre assuntos que, de forma directa ou reflexa, violem o direito à reserva sobre a intimidade da vida privada ou familiar, o segredo profissional, o se-

權、涉及職業保密、國家機密等事項，或直接針對具體個案司法裁判的事項。

三、每一立法會期的質詢會議不得超過五次，但執行委員會得就嚴重影響政府政策及運作的突發事件決定即時召開質詢會議。

第三條 (質詢權)

僅議員有權提出質詢。

第四條 (質詢及其他監察程序)

當具體個案屬《議事規則》第一百三十七條及隨後條文所規定的關於公共利益問題的辯論或第一百四十三條及隨後條文所規定的聽證範圍，則不適用質詢。

第二章 口頭質詢

第五條 (質詢的申請)

一、展開質詢程序，首先須向主席提交書面申請，申請書內須準確列明欲向政府質詢的事項，並得就該質詢事項向政府提出不超過三個問題。

二、申請書最多得由六名議員簽署。

三、主席收到申請書後將其副本派發給其他議員，並訂定於三十日期限內接受其他議員根據第一款規定提出的其他質詢。

四、上款規定的期限告滿後，如收到的質詢申請不足三個，則有關程序結束，並通知各議員。

五、按上款規定的程序結束後，提出質詢的議員得向主席申請將其質詢轉至下一程序或轉為書面質詢。

第六條 (訂定全體會議時間)

一、上條第三款所指期限告滿後，如至少已收到三個申請，則主席訂定專為質詢召開的全體會議的時間。

greo de Estado ou que directamente respeitem a decisões judiciais concretamente consideradas.

3. Não podem ser realizadas mais de cinco interpelações por sessão legislativa, salvo em virtude de acontecimentos inesperados com reflexos graves nas políticas ou no funcionamento do Governo, casos em que a Mesa pode decidir a convocação imediata de reunião plenária para efeitos de interpelação.

Artigo 3.º (Iniciativa)

A iniciativa de interpelação pertence, em exclusivo, aos Deputados.

Artigo 4.º

(Interpelação e outros processos de fiscalização)

A interpelação não pode ser utilizada quando o processo adequado ao caso concreto seja outro, nomeadamente os «Dos debates sobre questões de interesse público» e o «Das audições» previstos nos artigos 137.º e seguintes e 143.º e seguintes, respectivamente.

CAPÍTULO II

INTERPELAÇÃO ORAL

Artigo 5.º

(Requerimento de interpelação)

1. O procedimento de interpelação inicia-se com a apresentação por escrito ao Presidente de um requerimento no qual conste, de forma precisa, a identificação do assunto sobre o qual se pretende interpelar o Governo e um máximo de três questões em relação ao objecto da interpelação a colocar ao Governo.

2. O requerimento é subscrito por um número máximo de seis deputados.

3. Recebido o requerimento, o Presidente dá conhecimento do mesmo, por cópia, aos restantes Deputados, com a menção de que se inicia um prazo de 30 dias durante o qual outros requerimentos de interpelação subscritos por outros Deputados podem ser entregues nos termos do n.º 1.

4. Findo o prazo previsto no número anterior, se não tiverem sido recebidos três ou mais requerimentos de interpelação, dá-se por terminado o processo, dando-se conhecimento aos Deputados.

5. Terminado o processo nos termos do número precedente, podem os Deputados interpelantes requerer ao Presidente que os seus requerimentos de interpelação transitem para o próximo processo ou a sua conversão em interpelação escrita.

Artigo 6.º

(Marcação de reunião plenária)

1. Findo o prazo previsto no n.º 3 do artigo anterior e tendo sido recebidos pelo menos três requerimentos, o Presidente marca a reunião plenária dedicada em exclusivo à interpelação.

二、申請書副本及訂定全體會議召開時間的批示的副本，最遲須在召開會議十日前送交政府。

第七條

(參與)

就所涉及的政府工作，負責有關工作範圍的政府官員應參與質詢會議。

第八條

(質詢的進行)

一、在質詢的全體會議中，首先由首份質詢申請書首位簽名的議員作不超過十分鐘的發言，然後由被質詢的政府官員發言，該官員有權使用二十分鐘，但有需要時主席得允許延長至三十分鐘。

二、上述階段完結後，當有需要時，主席可允許議員或政府官員為補充質詢或補充說明而發言，議員每人發言不得超過五分鐘。

第九條

(補充說明)

質詢結束後，參與質詢者得申請以書面提交補充說明。

第十條

(質詢的全體會議)

一、質詢的全體會議，以公開形式進行，且不設議程前階段。

二、每次質詢不得召開超過二次全體會議。

第三章 書面質詢

第十一條

(申請)

一、書面質詢應向主席提交申請，申請書內須準確列明欲向政府質詢的問題。

二、每位議員每星期不得提出超過二個書面質詢。

2. É enviada cópia dos requerimentos e do despacho de marcação de reunião plenária ao Governo, com antecedência mínima de dez dias em relação à data daquela reunião.

Artigo 7.º

(Participação)

Na interpelação participam os membros e titulares de cargos do Governo responsáveis pelas áreas sectoriais da acção governativa objecto da interpelação.

Artigo 8.º

(Procedimento da interpelação)

1. A reunião plenária da interpelação inicia-se com a intervenção, por tempo não superior a dez minutos do primeiro dos subscritores do primeiro requerimento de interpelação seguida da intervenção do membro do Governo por aquele interpelado, tendo direito a utilizar vinte minutos, podendo no entanto o Presidente permitir, quando tal se justifique, que este período seja de trinta minutos.

2. Finda esta fase, o Presidente pode permitir, quando tal se justifique, o uso da palavra, por parte de qualquer deputado, por período não superior a cinco minutos, ou membro do Governo para efeitos de apresentar perguntas ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 9.º

(Esclarecimentos adicionais)

Os participantes na interpelação podem, finda a interpelação, requerer a apresentação por escrito de esclarecimentos adicionais.

Artigo 10.º

(Reuniões plenárias de interpelação)

1. As reuniões plenárias de interpelação são públicas e não têm período de antes da ordem do dia.

2. Cada interpelação não pode exceder duas reuniões plenárias.

CAPÍTULO III

INTERPELAÇÕES ESCRITAS

Artigo 11.º

(Requerimento)

1. O requerimento de interpelação escrita é apresentado ao Presidente no qual consta, de forma precisa, as questões sobre as quais se pretende interpelar o Governo.

2. Cada Deputado pode apresentar duas interpelações escritas por semana.

第十二條

(告知)

- 一、主席收到書面質詢後，應將其副本派發給其他議員。
- 二、主席收到書面質詢後將之送交行政長官，使行政長官知悉並作出答覆。

第十三條

(答覆)

政府應在行政長官收到書面質詢之日起三十日內作出書面答覆。

第十四條

(答覆的告知)

主席在收到政府書面答覆後，須送交每位議員。

二零零零年六月十四日通過。

命令公佈。

立法會主席 曹其真

Artigo 12.º

(Conhecimento)

1. Após a recepção da interpelação escrita, o Presidente distribui cópias aos restantes Deputados.
2. Recebida a interpelação escrita, o Presidente envia-a ao Chefe do Executivo para conhecimento e resposta.

Artigo 13.º

(Resposta)

O Governo deve responder, por escrito, no prazo de trinta dias a contar da sua recepção pelo Chefe do Executivo.

Artigo 14.º

(Conhecimento da resposta)

Recebida a resposta escrita do Governo, o Presidente envia-a a todos os deputados.

Aprovada em 14 de Junho 2000.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

經濟財政司司長辦公室

第 77/2000 號經濟財政司司長批示

網上體育彩票——足球博彩

考慮到澳門彩票有限公司 (S.L.O.T.) 為了獲准體育彩票——足球博彩的網上投注而作出的闡述，有關規章載於本批示附件內並為本批示的構成部分；

考慮到博彩監察暨協調局的贊同意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十日第6/1999號行政法規第三條第一款第二項之規定，作出本批示。

一、批准專營公司澳門彩票有限公司 (S.L.O.T.) 自本日起試行體育彩票——足球博彩項目的網上投注，為期一年。

二、有關投注規章和條件載於本批示附件內。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇASDespacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 77/2000

Lotaria Desportiva — Apostas no Futebol via «Internet»

Atendendo ao exposto pela SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda. no sentido de ser autorizada a colocação de apostas via «Internet» na Lotaria Desportiva — Apostas no Futebol, cujo Regulamento consta do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos previstos na alínea 2) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, de 20 de Dezembro, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É autorizada a concessionária — SLOT, a pôr em prática a título experimental e por um prazo de um ano, a contar desta data, a colocação de apostas via «Internet» na modalidade de Lotaria Desportiva — Apostas no Futebol;

2. O respectivo Regulamento e condições de colocação destas apostas encontram-se em anexo a este despacho;

三、博彩監察暨協調局在其認為有需要時，有權查閱專營公司的所有與此類投注有關的電腦資料。

四、澳門彩票有限公司承諾於比賽舉行後，隨即將有關網上投注的投注金額和投注數目的電腦記錄送交博彩監察暨協調局。

五、身為經營體育彩票項目的組織機構的澳門彩票有限公司，倘因其過錯而引致特許實體或第三者的損失，則對所有由此而引起的不當情事負責。

六、倘有涉及本彩票規章的疑點或遺漏，則遵照八月十七日第12/87/M號法律所規定的制度、即發彩票專營合約以及經十一月二十二日第432/99/M號訓令和三月三十一日第21/2000號行政命令修改的六月五日第138/98/M號訓令的規定。

七、澳門彩票有限公司必須遵守所有澳門特別行政區將來制定的關於互聯網應用的法例。

八、本批示自公佈翌日起生效，但其效力追溯至二零零零年六月十七日。

二零零零年六月二十一日

經濟財政司司長 譚伯源

附件

體育彩票——足球博彩的網上投注規章和條件

一、投注和博彩規則按照澳門彩票有限公司（S.L.O.T.）組織的體育彩票——足球博彩項目的法定規章處理。專營公司的投注中心備有法定規章的副本以供投注者取閱。

二、澳門彩票有限公司網站（“website”）所顯示的日期和時間，均為澳門當地日期和時間。

三、所有交收均以澳門幣或港元為單位。

四、欲開立網上投注戶口以進行投注或收取彩金者，必須年滿十八歲。

五、投注者在向澳門彩票有限公司辦理登記或通過互聯網投注之前，各自獨力負責確保適當遵守其所屬國家的博彩法律範疇的現行地方性或全國性法律。

六、專營公司網站（“website”）備有體育彩票——足球博

3. A Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos reserva-se o direito de consultar todos os dados informáticos em poder da concessionária e relativos a este tipo de apostas, sempre que entender necessário;

4. A SLOT compromete-se a entregar à DICJ, imediatamente a seguir à realização dos jogos, os registos informáticos com os montantes apostados e o número de apostas feitas via «Internet»;

5. A SLOT, como entidade organizadora da exploração desta modalidade de lotaria desportiva, é responsável por quaisquer irregularidades daí resultantes, se por sua culpa se vier a verificar prejuízo para a concedente ou para terceiros;

6. Nas dúvidas ou omissões quanto à regulamentação desta Lotaria atender-se-á ao regime previsto na Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, ao contrato de concessão da exploração de lotarias instantâneas e à Portaria n.º 138/98/M, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 432/99/M, de 22 de Novembro, e pela Ordem Executiva n.º 21/2000, de 31 de Março;

7. A SLOT deverá respeitar toda e qualquer legislação que seja produzida futuramente pela RAEM relativamente à utilização da «Internet».

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 17 de Junho de 2000.

21 de Junho de 2000.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

ANEXO

Regulamento e condições para a colocação de Apostas através da Internet na Lotaria Desportiva — Apostas no Futebol

1. As apostas e as regras do jogo serão processadas conforme o Regulamento Oficial desta modalidade de Lotaria Desportiva — Apostas no Futebol, organizada pela SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda. A sua consulta poderá também ser feita nos Centros de Apostas da concessionária, onde existem cópias para os interessados.

2. Todas as datas e horas apresentadas nesta «website» da SLOT são datas e horas locais de Macau.

3. Todas as transacções são baseadas em MOP ou dólares de Hong Kong.

4. Qualquer pessoa que queira abrir uma «conta de apostas Internet» para poder colocar apostas ou receber qualquer prémio tem de ter mais de 18 anos.

5. É da exclusiva responsabilidade de cada apostador assegurar o devido cumprimento das leis locais ou nacionais do seu próprio País, quanto às leis do jogo aí vigentes, antes de se registar na SLOT ou antes de colocar as apostas através da Internet.

6. Encontra-se disponível no «website» da concessionária o Regulamento Oficial desta modalidade de Lotaria Desportiva — Apostas no Futebol, bem como o procedimento de colocação

彩項目的法定規章和網上投注程序以供查閱。此外，還備有各場賽果、哪些投注中彩和派彩方式以供查閱。

七、以螢光幕上顯示“Bet Accepted”（投注已被接受）信息的方式接受和確認網上投注。澳門彩票有限公司對已經作出的但未經上述方式確認的投注不承擔任何責任。

八、投注一經澳門彩票有限公司通過互聯網電腦系統接受後，不能被取消或更改。

九、最低投注額為澳門幣十元或港元十元。

十、澳門彩票有限公司對任何妨礙正確投注的設備或電訊故障不承擔任何責任。

十一、澳門彩票有限公司亦不接受其通過郵件、電子郵件或其他數據傳送的方式所接到的投注。

十二、任何涉及網上投注的投訴，均須在自有關投注作出日起計三十日內向澳門彩票有限公司或特許實體提起後方獲受理。澳門彩票有限公司電腦系統所保有的電子記錄，為投注的有效憑證。

十三、已公佈的規章必須經特許實體批准後方可更改。

de apostas via Internet. Como ainda a consulta dos resultados desportivos, quais as apostas premiadas e o modo de entrega dos prémios.

7. Todas as transacções de apostas «On-line» são aceites e confirmadas por mensagem «Bet Accepted» (Aposta-Aceite) a ser visualizada no ecrã. A SLOT não aceita responsabilidade por apostas colocadas e não confirmadas do modo referido.

8. Uma vez aceite a aposta pela SLOT através do Sistema Informático Internet ela não poderá ser cancelada ou alterada.

9. O valor mínimo para cada aposta é de 10 MOP ou HK dólares.

10. A SLOT não aceita qualquer responsabilidade por falha de qualquer equipamento ou telecomunicação que impeça a colocação correcta de apostas.

11. A SLOT não aceita apostas recebidas por correio, e-mail ou outra forma de transmissão de dados.

12. Quaisquer queixas relacionadas com Apostas, através da Internet só são aceites se apresentadas à SLOT ou à entidade concedente dentro de 30 dias, a contar da data em que a aposta foi colocada. O registo electrónico mantido pelo Sistema Informático da SLOT, é prova da validade da aposta.

13. Os regulamentos publicados só poderão ser alterados mediante homologação da entidade concedente.

印務局 澳門法例

1979	訓令	\$ 15.00
1980	法律	\$ 20.00
	法令	\$ 20.00
1981	法令	\$ 30.00
1982	法令	\$ 70.00
1983	法令	\$ 70.00
1984	法令	\$ 90.00
1985	法令	\$120.00
1986	法令	\$ 90.00
1987	法律、法令 及訓令	\$120.00
1988	法令	\$ 70.00
1989	法律、法令及訓令	\$300.00
1990	法律、法令及訓令	\$280.00
1991	法律、法令及訓令	\$250.00
1992	法律、法令 及訓令	上半年 \$110.00 下半年 \$180.00
1993	法律、法令 及訓令	上半年 \$180.00 下半年 \$250.00

1994	法律、法令 及訓令	上半年 \$200.00 下半年 \$450.00
1995	法律、法令 及訓令	上半年 \$360.00 下半年 \$350.00
1996	法律、法令 及訓令	上半年 \$220.00 下半年 \$370.00
1997	法律、法令 及訓令	上半年 \$170.00 下半年 \$200.00
1998	法律、法令 及訓令	上半年 \$170.00 下半年 \$350.00
1999	法律、法令 及訓令	上半年 \$250.00
1993	對外規則性批示	\$205.00
1994	對外規則性批示	\$150.00
1995	對外規則性批示	\$200.00
1996	對外規則性批示	\$135.00
1997	對外規則性批示	\$125.00
1998	對外規則性批示	\$260.00

可向位於官印局街之印務局索取出版目錄。

IMPRESA OFICIAL *Legislação de Macau*

1979	Portarias	\$ 15,00
1980	Leis	\$ 20,00
	Decretos-Leis	\$ 20,00
1981	Decretos-Leis	\$ 30,00
1982	Decretos-Leis	\$ 70,00
1983	Decretos-Leis	\$ 70,00
1984	Decretos-Leis	\$ 90,00
1985	Decretos-Leis	\$ 120,00
1986	Decretos-Leis	\$ 90,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 120,00
1988	Decretos-Leis	\$ 70,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 300,00
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 280,00
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 250,00
1992	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00
1993	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 180,00 II Semestre \$ 250,00
1994	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 200,00 II Semestre \$ 450,00

1995	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 360,00 II Semestre \$ 350,00
1996	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 220,00 II Semestre \$ 370,00
1997	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 170,00 II Semestre \$ 200,00
1998	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 170,00 II Semestre \$ 350,00
1999	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 250,00
1993	Despachos Externos	\$ 120,00
1994	Despachos Externos	\$ 150,00
1995	Despachos Externos	\$ 200,00
1996	Despachos Externos	\$ 135,00
1997	Despachos Externos	\$ 125,00
1998	Despachos Externos	\$ 260,00

*Peça o catálogo de publicações da IO
na Rua da Imprensa Nacional*



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀二十七元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 27,00